

ANEXO II (*)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024)
(II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO)

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias					Total
		Emendas Impositivas		Demais			
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO		Individuais (RP 6)	Bancada (RP 7)	Comissão (RP 8)	RP 2	RP 3	
20000	Presidência da República	0	0	0	1.100.000	0	1.100.000
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	0	0	0	0	595.561	595.561
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	513.508	0	513.508
39000	Ministério dos Transportes	0	0	0	0	394.404.439	394.404.439
56000	Ministério das Cidades	0	0	0	0	100.000.000	100.000.000
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	0	0	0	1.078.287	61.921.713	63.000.000
TOTAL		0	0	0	2.691.795	556.921.713	559.613.508

ANEXO III (*)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024)
(I - LIMITES ATÉ NOVEMBRO)

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias					Total
		Emendas Impositivas		Demais			
I - LIMITES ATÉ NOVEMBRO		Individuais (RP 6)	Bancada (RP 7)	Comissão (RP 8)	RP 2	RP 3	
26000	Ministério da Educação	0	0	0	1.100.000	0	1.100.000
32396	Agência Nacional de Mineração	0	0	0	1.700.000	0	1.700.000
33000	Ministério da Previdência Social	0	0	0	20.000.000	0	20.000.000
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	15.000.000	0	15.000.000
41000	Ministério das Comunicações	0	0	0	80.000.000	0	80.000.000
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	0	12.000.000	0	12.000.000
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	0	13.300.000	13.300.000
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	0	0	0	0	250.000.000	250.000.000
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	0	0	0	118.000.000	48.000.000	166.000.000
TOTAL		0	0	0	247.800.000	311.300.000	559.100.000

ANEXO IV (*)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024)
(II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO)

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias					Total
		Emendas Impositivas		Demais			
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO		Individuais (RP 6)	Bancada (RP 7)	Comissão (RP 8)	RP 2	RP 3	
26000	Ministério da Educação	0	0	0	1.100.000	0	1.100.000
32396	Agência Nacional de Mineração	0	0	0	1.700.000	0	1.700.000
33000	Ministério da Previdência Social	0	0	0	20.000.000	0	20.000.000
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	15.000.000	0	15.000.000
41000	Ministério das Comunicações	0	0	0	80.000.000	0	80.000.000
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	0	12.000.000	0	12.000.000
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	0	13.300.000	13.300.000
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	0	0	0	0	250.000.000	250.000.000
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	0	0	0	118.000.000	48.000.000	166.000.000
TOTAL		0	0	0	247.800.000	311.300.000	559.100.000

(*)Republicados por terem saído, no DOU nº 203, de 18-10-2024, Seção 1, pág. 103, com incorreção no original.

PORTARIA GM/MPO Nº 360, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Atualiza os valores constantes do Anexo XXI do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, no que concerne a diversos Órgãos do Poder Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO substituto, tendo em vista o disposto no art. 1º, III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no art. 9º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores de dotações orçamentárias discricionárias, classificadas com RP2 e RP3, constantes do Anexo XXI do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, e alterações posteriores, no âmbito de diversos Órgãos do Poder Executivo, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO

(Anexo XXI ao Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, renumerado para Anexo XXV pelo Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024)
BLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISCRICIONÁRIAS PARA ATENDIMENTO AOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, NA FORMA PREVISTA NO ART. 69, § 2º, DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023)

R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		REDUÇÃO DO BLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			Total
		RP 2	RP 3	RP 8	
20000	Presidência da República	61.790.803	0	0	61.790.803
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	57.785.239	0	0	57.785.239
25000	Ministério da Fazenda	57.158	0	0	57.158
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	10.033.484	0	0	10.033.484
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	19.399.374	0	0	19.399.374
32000	Ministério de Minas e Energia	5.246.301	727.053	0	5.973.354
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	1.130.117	0	0	1.130.117
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica	2.828.080	0	0	2.828.080
33000	Ministério da Previdência Social	24.217.777	0	0	24.217.777
37000	Controladoria-Geral da União	3.652.891	0	0	3.652.891
39000	Ministério dos Transportes	24.822.038	569.538	0	25.391.576
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	46.693.897	0	0	46.693.897
41000	Ministério das Comunicações	2.227.562	3.176.551	0	5.404.113
41231	Agência Nacional de Telecomunicações	10.839.785	0	0	10.839.785
42000	Ministério da Cultura	13.917.308	2.769.099	0	16.686.407

42206	Agência Nacional do Cinema	12.093	0	0	12.093
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	1.330.961	0	0	1.330.961
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	16.985.369	0	0	16.985.369
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	69.439.089	0	0	69.439.089
51000	Ministério do Esporte	12.217.505	0	0	12.217.505
52000	Ministério da Defesa	115.814.808	25.916.388	0	141.731.196
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	20.603.298	0	0	20.603.298
54000	Ministério do Turismo	15.252.899	0	0	15.252.899
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	141.045.640	0	0	141.045.640
56000	Ministério das Cidades	129.097.970	260.565.872	0	389.663.842
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	3.760.311	0	0	3.760.311
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	621	0	0	621
65000	Ministério das Mulheres	8.884.240	0	0	8.884.240
67000	Ministério da Igualdade Racial	8.613.113	0	0	8.613.113
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	1.228.006	33.256.800	0	34.484.806
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	784.627	0	0	784.627
68213	Agência Nacional de Aviação Civil	1.214.713	0	0	1.214.713
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	1.126.369	0	0	1.126.369
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	13.922.325	0	0	13.922.325
83000	Banco Central do Brasil	1.544.773	0	0	1.544.773
84000	Ministério dos Povos Indígenas	7.321.012	0	0	7.321.012
TOTAL A SER REDUZIDO		854.841.556	326.981.301	0	1.181.822.857

Ministério de Portos e Aeroportos**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS****GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA****GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO****PORTARIA Nº 15.722, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV, da Portaria nº 13.285/SPO, de 5 de dezembro de 2023, e tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.026075/2024-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 202410-01/ANAC, emitido em 22 de outubro de 2024, em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico DOIS IRMÃO MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA. (CNPJ nº 51.918.108/0001-07).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/organizacoes-de-manutencao>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AFFONSO MOREIRA PENNA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL**GERÊNCIA TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL****PORTARIA Nº 15.705, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

A GERENTE TÉCNICA DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.047816/2023-47, resolve:

DELIBERAÇÃO DG Nº 93-ANTAQ, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

1. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do § 1º do art. 12 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61, de 1º de dezembro de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.014629/2024-14 e o teor do Acórdão nº 653-2024, proferido na Reunião Ordinária de nº 574, realizada em 17 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar e homologar o pedido de alteração nas Normas de Aplicação da estrutura tarifária da Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário do Porto Organizado de Santos/SP, aprovada pela Deliberação-DG ANTAQ nº 322/2021 (SEI nº 1498517), com fundamento no art. 9º, § 3º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021.

Art. 2º As alterações promovidas nas Normas de Aplicação da estrutura tarifária constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em 10 (dez) dias, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação homologada por meio da Deliberação-DG ANTAQ nº 322/2021 (SEI nº 1498517).

Art. 3º Determinar que a Autoridade Portuária de Santos (APS), encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do ato interno que dará vigência a nova estrutura tarifária, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021.

Art. 4º Os Anexos de que tratam o art. 2º estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: www.gov.br/antaaq/pt-br.

Art. 5º Ficam mantidos todos os efeitos do art. 3º da Deliberação-DG nº 322-2021-ANTAQ, de 15/12/2021 (SEI nº 1498517).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**ANEXO I
TARIFAS**

NÚMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelagem de porte bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
2				2.1	Para operações de longo curso:	-
3				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	-
4				2.1.1.1	DWT até 20.000	3,14
5				2.1.1.2	DWT entre 20.001 e 40.000	2,11
6				2.1.1.3	DWT entre 40.001 e 60.000	1,62
7				2.1.1.4	DWT entre 60.001 e 80.000	1,36
8				2.1.1.5	DWT entre 80.001 e 100.000	1,2
9				2.1.1.6	DWT entre 100.001 e 120.000	1,09
10				2.1.1.7	DWT entre 120.001 e 140.000	1
11				2.1.1.8	DWT maior que 140.000	0,93
12				2.1.2	De carga geral, contêinerizada.	-
13				2.1.2.1	DWT até 20.000	3,14
14				2.1.2.2	DWT entre 20.001 e 40.000	2,11
15				2.1.2.3	DWT entre 40.001 e 60.000	1,62
16				2.1.2.4	DWT entre 60.001 e 80.000	1,36

